



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 286, DE 2005

(nº 1.483/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Água Quente de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 566, de 5 de novembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Água Quente de Radiodifusão a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 523, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nós termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 1.124, de 26 de junho de 2002, alterada pela de nº 401, de 29 de julho de 2003 – Associação Cultural e Comunitária Luiz Moraes, na cidade de Vicência – PE;

2 – Portaria nº 232, de 12 de junho de 2003, alterada pela de nº 739, de 19 de dezembro de 2003

– Associação dos Moradores do Centro de Borda da Mata, na cidade de Borda da Mata – MG;

3 – Portaria nº 368, de 17 de julho de 2003 – AS-COLI – Associação Comunitária do Município de Lidianópolis, na cidade de Lidianópolis – PR;

4 – Portaria nº 393, de 28 de julho de 2003 – Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Navegantes FM, na cidade de Aripuanã – MT;

5 – Portaria nº 496, de 22 de setembro de 2003 – Associação de Convivência Artística e Cultural de Janiópolis, na cidade de Janiópolis – PR;

6 – Portaria nº 566, de 5 de novembro de 2003 – Associação Comunitária Cultural de Água Quente de Radiodifusão, na cidade de Águas Formosas – MG; e

7 – Portaria nº 756, de 19 de dezembro de 2003 – Associação de Difusão Artística e Cultural de Ouvidor – GO, na cidade de Ouvidor – GO.

Brasília, 20 de agosto de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 530 EM

Brasília, 26 de novembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultural de Água Quente de Radiodifusão, na cidade de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o

serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o grupo de trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das rádios comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53710.000675/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 566, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000675/99 e do Parecer/Conjur/MC nº 1.323/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Cultural de Água Quente de Radiodifusão, com sede na Rua Camerino Antônio Soares, nº 180-A, distrito de Água Quente, na cidade de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas ge-

ográficas com latitude em 17º02'02"S e longitude em 41º02'14"W, utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 245/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.675/99, protocolizado em 21 de maio de 1999.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Cultural de Água Quente de Radiodifusão, localidade de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Cultural de Água Quente de Radiodifusão, inscrita no CNPJ sob o número 03.150.866/0001-77, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Camerino Antônio Soares, 180-A, Distrito de Água Quente, cidade de Águas Formosas, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 19 de maio de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU** de 27 de março de 2000, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exa-

me do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Camerino Antônio Soares, 180 – Água Quente, na cidade de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 17°02'169"S de latitude e 41°02'875"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificados, passando a estar na Rua Camerindo Antonio Soares, 180 A, Água Quente em 17°02'02"S de latitude e 41°02'14"W de longitude consoante os dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 27-3-2000.

6. A análise técnica desenvolvida demonstra que **as coordenadas** geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 31, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que, ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, V, VIII e X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 36 a 154).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 47, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 123 a 125. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 154 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinen-

te, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• **nome**

Associação Comunitária Cultural de Água Quente de Radiodifusão;

• **quadro diretivo**

Presidente: Maria Aparecida Ferreira dos Santos

Vice-presidente: Júlio Cezar Pires Santos

1ª Secretária: Anátalia Moura Silva

2º Secretário: Maurílio Freitas Mourão

1ª Tesoureira: Neuza Gonçalves da Silva

2º Tesoureiro: Geisel Duarte Ferreira

• **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Camerindo Antonio Soares nº 180 – A, Água Quente, cidade de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais;

• **coordenadas geográficas**

17°02'02" de latitude e 41°02'14" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de

Análise de Instalação da Estação" – fls. 123 a 125, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 47 e 48 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cultural de Água Quente de Radiodifusão, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.675/99, de 21 de maio de 1999.

Brasília, 8 de setembro de 2003. – Relator da conclusão Jurídica, **Aline Oliveira Prado**, Chefe de Serviço/SSR – Relator da conclusão Técnica, **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/SSR.

(À Comissão de Educação, decisão terminativa).

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 09 - 06 - 2005